

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.

ESCLARECIMENTO I

- **QUESTIONAMENTO A) Não há obrigatoriedade de uso da tecnologia GSM, sendo admitida a utilização de tecnologias mais modernas e eficientes, observando-se sempre os requisitos de cobertura, qualidade e continuidade do serviço estabelecidos no edital, considerando a evolução das redes móveis, a referência à tecnologia GSM deve ser interpretada como suporte às tecnologias atuais (3G, 4G e 5G), ou há obrigatoriedade específica de utilização dessa tecnologia legada? O entendimento está correto?**
- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto. A referência à tecnologia GSM deve ser interpretada como suporte às tecnologias atuais (3G, 4G e 5G).
- **QUESTIONAMENTO B) Será admitido o atendimento do requisito por meio de planos de voz ilimitada, desde que assegurada a plena prestação do serviço em nível compatível ou superior ao volume de 30.000 minutos mensais por linha. O entendimento está correto?**
- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto.
- **QUESTIONAMENTO C) As velocidades mínimas devem ser entendidas como referenciais técnicos em ambiente best effort, não configurando, salvo disposição expressa em contrário, SLA contratual rígido passível de penalização por variações pontuais de desempenho. O entendimento está correto?**
- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

- **QUESTIONAMENTO D) A expressão “troca imediata” deve ser interpretada como atendimento em prazo reduzido e previamente definido em SLA, não significando substituição instantânea, mas sim execução com prioridade e agilidade compatíveis com as melhores práticas de mercado o que entendemos prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para chips. O entendimento está correto?**
- **Resposta:** O entendimento está correto quanto a celeridade do envio dos chips, devendo observar-se os prazos estabelecidos pela Anatel:
Troca por defeito ou chip inoperante: A operadora deve realizar o reparo ou a substituição imediata do chip. A regra geral da agência para resolver solicitações gerais é de, no máximo, 10 dias úteis. (Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023).
Portabilidade para outra operadora: O prazo máximo para a conclusão da portabilidade e ativação do novo chip é de 3 dias úteis. (Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025).
- **QUESTIONAMENTO E) O entendimento é que o estoque de contingência de 5% de SIM cards seja integralmente disponibilizado no momento da formalização do contrato/pedido, ficando sob gestão da Contratante, o que permite maior autonomia para utilização conforme suas necessidades operacionais e que a Contratada deverá garantir reposição contínua do estoque, sempre que houver consumo, de modo a manter o nível mínimo exigido. O entendimento está correto?**
- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto.
- **QUESTIONAMENTO F) Poderá ser admitida a dilação do prazo para a entrega inicial dos SIM Cards, bem como eventual ajuste no cronograma de portabilidade, desde que devidamente justificada pela Contratada e sem prejuízo à qualidade, continuidade e plena operacionalização dos serviços. O entendimento está correto? Adicionalmente:**
Em caso de necessidade de prorrogação, haverá possibilidade de acordo formal entre as partes para readequação do cronograma. O entendimento está correto?
A eventual dilação poderá ser considerada sem aplicação de penalidades, desde que mantida a transparência e comprovados os motivos técnicos/logísticos. O entendimento está correto?
- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto. É possível pequenos ajustes no cronograma da entrega inicial desde que não extrapole o prazo previsto no Edital para início da portabilidade (25/09/2026).

- **QUESTIONAMENTO G) Considerando a possibilidade de habilitação contínua do roaming internacional, com permanência ativa até eventual solicitação de desativação pelo Contratante, entendemos que o cliente fará os acionamentos para a CONTRATADA sob demanda em relação a habilitação e desabilitação do serviço. O entendimento está correto?**
- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto. Será solicitado à Contratada a ativação e desativação do serviço de roaming internacional, respeitando o limite máximo estabelecido no Item 4 do LOTE ÚNICO deste Edital.
- **Considerando que os preços para roaming internacional e que tais serviços podem envolver tarifas variáveis por tipo de serviço (voz, dados e SMS) e por operadora/país visitado, entendemos que o cliente fará consultas para a CONTRATADA sobre a disponibilidades planos e pacotes de preços e de acordo com o país visitado ou grupo de países sob demanda. O entendimento está correto?**
- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto. A Contratante fará consulta à Contratada quanto à disponibilidade do serviço de acordo com o país visitado.
- **Considerando o modelo de formação de preços para roaming internacional, entendemos que será admitida a cobrança por consumo avulso (pay-per-use), conforme tarifação da operadora visitada ou pacotes de dados/voz internacionais (quando aplicável). O entendimento está correto?**
- **Na ausência de previsão específica na planilha de preços, é correto o entendimento de que os valores de roaming internacional poderão ser faturados de forma adicional, conforme utilização efetiva (país visitado e/ou tipos de serviço consumido), sem necessidade de composição prévia no preço do lote. O entendimento está correto?**
- **Resposta:** Não, o entendimento não está correto. Para o item referente ao roaming internacional, a licitante deverá apresentar em sua proposta os valores correspondentes às diárias previstas no Edital, as quais contemplarão todos os custos relacionados à prestação do serviço. Assim, a Contratada somente poderá cobrar os valores previamente ofertados, homologados e formalizados no contrato para as diárias efetivamente utilizadas, até o limite estabelecido no Edital, não sendo admitidas cobranças adicionais por consumo avulso (pay-per-use), variação de tarifas da operadora visitada, país de destino ou qualquer outro custo não previsto na proposta comercial e no instrumento contratual.